



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera judicial e extrajudicial, pertinente à área técnica de Direito do Mercado de Capitais, consultivo e contencioso, especialmente nas estruturas jurídicas de fundos de investimento, para atuação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN, Ministério Público Estadual e Federal, Secretaria Previdenciária da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE e todos os prestadores de serviços dos fundos de investimento de interesse do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, tais como administradores, gestores, custodiante, controladores, escrituradores, distribuidores, auditores independentes, dentre outros, tudo conforme especificações contidas neste termo de referência.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços jurídicos, na área de Direito do Mercado de Capitais, haja vista a necessidade de assessoria e consultoria com profundo conhecimento do ordenamento jurídico relativo ao mercado de capitais, valores mobiliários e, em especial, fundos de investimento disciplinados principalmente por leis federais, resoluções do Conselho Monetário Nacional, instruções e resoluções da Comissão de Valores Mobiliários, bem como, instruções normativas da Receita Federal do Brasil, dentre outras normas pertinentes e aplicáveis, conhecimento esse, que possibilitará o auxílio na tomada de decisão estratégica, bem como, auxiliará a busca pela recuperação de recursos e/ou ativos, se for o caso. A empresa contratada deverá representar o IPM em reuniões e/ou assembleias relativas aos investimentos realizados, visando preservar e defender os interesses do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1 Descrição do item:

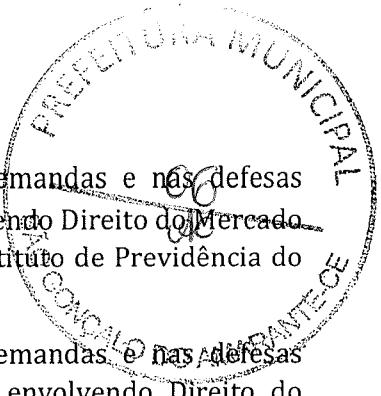
Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera judicial e extrajudicial, pertinente à área técnica do Direito de Mercado de Capitais, consultivo e contencioso, especialmente nas estruturas jurídicas de fundos de investimento.

3.2 Da especificação detalhada dos serviços:

3.2.1 A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as áreas do Direito de Mercado de Capitais, em especial:

I) Representação judicial do IPM, com a orientação da proposição de demandas e defesas judiciais perante todas as esferas do Poder Judiciário, relativa às demandas envolvendo o Direito de Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE aportou recursos;

II) Representação administrativa do IPM, com a orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante o Tribunal de Contas do Estado, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE aportou recursos;



- III) Representação administrativa do IPM, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante o Ministério Público Estadual e Federal, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE aportou recursos;
- IV) Representação administrativa do IPM, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE aportou recursos;
- V) Representação administrativa do IPM, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante a ANBIMA, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE aportou recursos;
- VI) Representação administrativa do IPM, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante o Conselho Monetário Nacional – CMN e Banco Central do Brasil – BACEN, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/CE aportou recursos;
- VII) Representação administrativa do IPM, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas e no mercado de capitais, perante administradores, gestoras, custodiante, controladores, escrituradores, distribuidores, auditores e demais prestadores de serviço dos fundos de investimento, nos quais o Instituto de Previdência de São Gonçalo do Amarante/CE tenha aportado recursos;
- VIII) Assessoria visando a recuperação de ativos investidos nos fundos de investimento, considerados sem liquidez ou fraudulentos, nos quais o IPM é cotista, no intuito de evitar maiores danos ao patrimônio público;
- IX) Analisar os termos de adesão, declarações, lâminas, material de publicidade, boletins de subscrição, extratos, regulamentos, prospectos e contratos envolvendo os fundos de investimento nos quais o IPM é cotista, com foco em identificar eventuais ilegalidades praticadas pelos prestadores de serviço de tais fundos;
- X) Assessoria nas medidas judiciais e extrajudiciais em face dos prestadores de serviço dos fundos de investimento nos quais o IPM é cotista;
- XI) Assessoria jurídica nas assembleias gerais de cotistas dos fundos de investimentos nos quais o IPM é cotista;
- XII) Participação e assessoria nos conselhos consultivos, comitês de investimento, comitê técnico ou outro comitê dos fundos de investimento nos quais o IPM é cotista;
- XIII) Participação nos conselhos de administração e nos comitês de investimentos para exposição jurídica quanto às circunstâncias fáticas referentes aos investimentos;
- XIV) Assistência técnico-jurídica com elaboração de opiniões legais e pareceres jurídicos a respeito da interpretação e aplicação de normas jurídicas pertinentes aos órgãos reguladores Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional – CMN e da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda – SRPPS em eventuais processos e inquéritos de competência do Ministério Público Estadual e Federal instaurados em virtude de investigações para apuração das circunstâncias fáticas que envolvem os prestadores de serviço dos fundos de investimento nos quais o IPM é cotista; e



XV) Análise jurídica dos instrumentos contratuais que lastreiam as operações eventualmente sem lastro financeiro para a devolução do capital investido nos fundos de investimento, nos quais o IPM é cotista.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área.

5 EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

5.1 A contratada deverá possuir Equipe Técnica qualificada, com expertise na área do objeto contratual, capaz de atender plenamente as demandas e o nível dos serviços requeridos, capaz de atuar no planejamento, transparência, controle e a orientação da responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, com competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas, para se adaptar com a rapidez aos requisitos estabelecidos na legislação vigente de forma em que sejam respeitados os prazos estabelecidos, por consequência, a implantação da modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos órgãos de controles interno, externo e social.

5.2 Possuir experiência e conhecimento notável, que garanta o desenvolvimento das atividades em questão, sendo que os Profissionais deverão possuir comprovada experiência detentores com certificação qualificada, mediante ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica referente a cada Profissional.

6 DOS VALORES ESTIMADOS A RECUPERAÇÃO E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

6.1 Catânia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.517.779/0001-10, com saldo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

6.2 Cais Mauá do Brasil Fundo de Investimento em Participação, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.213.821/0001-09, com saldo no valor de R\$2.242.849,97 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos);

6.3 Sicília Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.213.849/0001-46, com saldo no valor de R\$5.694.458,18 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos);



6.4 Rhodes Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.073.335/0001-47, com saldo no valor de R\$8.445.306,03 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e seis reais e três centavos);

6.5 Oslo Fundo de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.412.812/0001-47, com saldo no valor de R\$2.194.330,63 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos);

6.6 Fontaine Ville Urbanismo Multiestratégia Fundo de Investimento em Participação, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.213.759/0001-55, com saldo no valor de R\$2.916.082,35 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos); e

6.7 Phenom Capital Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Longo Prazo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.471.975/0001-01, com saldo no valor de R\$4.049.995,63 (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

7 DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, junto de relatório de execução das atividades.

7.2- Adicionalmente, serão devidos honorários de êxito, por percentual, do montante recuperado, renegociado, resgatado, amortizado e/ou cedido, deduzido os valores já eventualmente pagos a título de honorários.

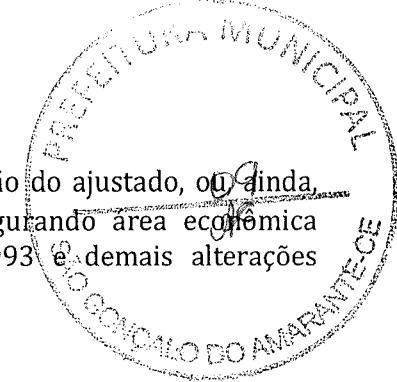
7.3- Nos honorários propostos, estão incluídos todas as despesas extraordinárias e eventualmente necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da presente proposta, tais como viagens, hospedagens, traduções, registros, emolumentos e outras.

8- DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O Contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

9- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



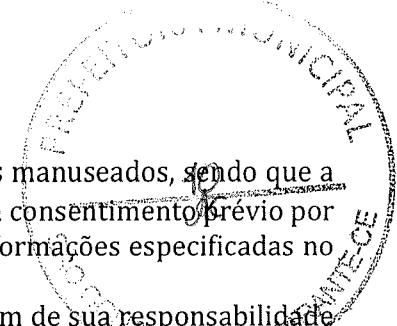
consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e demais alterações posteriores.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.** Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- 10.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
- 10.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 10.6.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 10.7.** Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 10.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 10.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1**- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2**- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3**- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4**- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 11.5**- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 11.6** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7**- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8**- Responder perante a Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



11.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE;

11.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.13 - Ser responsável por todos os custos oriundos da realização dos serviços objetos deste instrumento, como alimentação, transportes e demais despesas correlatas;

11.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência.

11.15 - Acompanhar sempre que necessário for a equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

11.16 - Apresentar sempre que for solicitado, relatórios técnicos, com emissão de pareceres técnicos, demonstrando a execução contratual.

12 - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

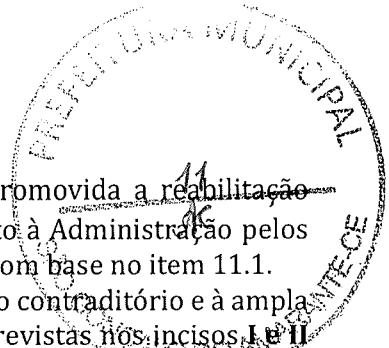
II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

12.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

12.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 – As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

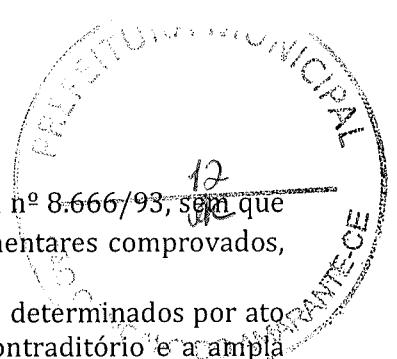
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

13.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



13.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A Contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15 - DO FORO



15.1- Fica eleito o foro da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camille Coêlho Muniz

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA